



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.644, DE 24 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o Processo Seletivo Simplificado (PSS) e a contratação de professores por tempo determinado, no âmbito da UFPA, e revoga as Resoluções nº 5.087, de 3 de outubro de 2018 e de nº 5.330, de 18 de novembro de 2020, do CONSEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 24.05.2023, e em conformidade com os autos do Processo n. 075958/2022 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Processo Seletivo Simplificado (PSS) e a contratação de professor por tempo determinado pela Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o disposto na Lei n. 8.745/1993, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n. 12.425/2011.

Art. 2º Consideram-se professores contratados por tempo determinado de que trata esta Resolução:

- I – o Professor Substituto;
- II – o Professor Visitante;
- III – o Professor Temporário-Expansão.

Parágrafo único. Ficam criadas as categorias de Professor Visitante Sênior, Professor Visitante Pleno e Professor Visitante Júnior.

Art. 3º O número total de Professores Substitutos e Visitantes de que tratam os incisos I e II do art. 2º não poderá ultrapassar vinte por cento do total de docentes efetivos na Instituição, nos termos do § 2º, art. 2º da Lei n. 8.745/1993, na redação dada pela Lei n. 12.425/2011 e obedecerá aos limites do banco de professor-equivalente, criado pelo Decreto n. 7.485, de 18 de maio de 2011.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO, DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO DOS PROFESSORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

SEÇÃO I

DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS E DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS- EXPANSÃO

Art. 4º O Professor Substituto poderá ser contratado para suprir as atividades de ensino, em razão da falta de docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério de Ensino Superior, decorrentes de:

I – exoneração ou demissão;

II – falecimento;

III – aposentadoria;

IV– nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e Coordenador de *Campus*;

V – licenças e afastamentos previstos na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão de:

a) licença por motivo de acompanhamento do cônjuge;

b) licença para o serviço militar;

c) licença para tratar de interesses particulares;

d) licença para o desempenho de mandato classista;

e) afastamento para estudo ou missão no exterior;

f) afastamento para participar em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no Brasil ou no exterior, incluindo-se o Pós-Doutorado;

g) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

h) licença à gestante e à adotante.

VI – afastamento, a fim de servir a outro órgão ou entidade, a partir da publicação de portaria de cessão por autoridade competente;

VII – afastamento em razão de mandato eletivo, a partir do início do mandato;

VIII – licença para tratamento de saúde, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

Parágrafo único. As contratações, a fim de substituir professores afastados para capacitação, ficam limitadas a dez por cento do total de professores efetivos na Unidade, respeitando o máximo estabelecido no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º O Professor Temporário-Expansão, de que trata o inciso III do art. 2º desta Resolução tem sua contratação prevista no art. 2º, inciso X da Lei n. 8.745, de 9/12/1993, com a redação dada pela Lei n. 12.425, de 17/6/2011, para atender às demandas decorrentes da expansão das Instituições Federais de Ensino.

Art. 6º As contratações dos Professores Substitutos e Temporários-Expansão serão efetuadas pelo prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo total não exceda a dois anos, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 8.745/1993, com a redação dada pela Lei n. 12.425/2011.

Art. 7º A remuneração dos professores contratados por tempo determinado será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários da UFPA, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei n. 8.745/1993, na redação da Lei n. 12.425/2011, e na orientação normativa SRH/MP n. 5, de 28/10/2009.

Art. 8º O Professor Substituto e o Professor Temporário-Expansão deverão ser contratados sob o regime de trabalho de quarenta horas semanais ou, excepcionalmente e devidamente justificado, sob o regime de trabalho de vinte horas semanais.

SEÇÃO II

DOS PROFESSORES VISITANTES

Art. 9º O Professor Visitante deverá ser docente pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação e somente será contratado para atender a Programa de Ensino de Pós-Graduação e Projeto de Pesquisa.

Art. 10. A contratação de Professor Visitante objetiva:

I – apoiar a execução e o desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado);

II – oferecer condições para que professores de competência e capacidade comprovadas, provenientes de outros centros de ensino e pesquisa do país ou do exterior, contribuam para o aprimoramento de Programas de Ensino de Pós-Graduação e de Projetos de Pesquisa;

III– contribuir para a execução de programas de capacitação de docentes;

IV– viabilizar a participação de cientistas de alto nível nas equipes docentes e discentes da Instituição, visando propiciar o intercâmbio acadêmico, científico e cultural, em nível institucional, nacional e internacional.

Art. 11. São requisitos exigidos do candidato a Professor Visitante:

I – Sênior: portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente a de pesquisador de produtividade do CNPq nível 1, segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o Programa de Pós-Graduação (Comitê de Área do CNPq);

II – Pleno: portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente a de pesquisador de produtividade do CNPq nível 2, segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o Programa de Pós-Graduação (Comitê de Área do CNPq);

III – Júnior: portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o Programa de Pós-Graduação (Comitê de Área da CAPES).

Art. 12. O Professor Visitante, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, deverá ser contratado sob o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 13. A contratação de Professor Visitante, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, será efetuada nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 8.745/1993, nos seguintes prazos:

I - máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, no caso de Professor Visitante de nacionalidade brasileira;

II- máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos, no caso de Professor Visitante de nacionalidade estrangeira.

Art. 14. A remuneração do Professor Visitante Sênior será correspondente aos vencimentos de Professor Titular, a remuneração do Professor Visitante Pleno será correspondente aos vencimentos do Professor Associado I e a remuneração do Professor Visitante Júnior será correspondente aos vencimentos do Professor Adjunto I, respectivamente, do quadro de pessoal docente, desta Universidade.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

Art. 15. A seleção de Professor contratado por tempo determinado de que trata esta Resolução será feita mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), sujeito à ampla divulgação, com publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os requisitos mínimos do perfil para a contratação de Professor por tempo determinado de que trata o *caput* do artigo, referente à formação acadêmica, serão estabelecidos pela Unidade Acadêmica no Plano do PSS.

Art. 16. Caberá ao dirigente da Unidade interessada a instalação dos trabalhos e os encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do PSS.

SEÇÃO I

PSS PARA PROFESSOR SUBSTITUTO E TEMPORÁRIO – EXPANSÃO

Art. 17. A abertura do PSS para Professor Substituto e Professor Temporário-Expansão far-se-á por solicitação da Unidade Acadêmica à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), por meio de processo eletrônico formalizado em sistema oficial da UFPA.

Parágrafo único. O processo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado do Plano do Processo Seletivo Simplificado, contendo:

I– justificativa devidamente fundamentada e demonstrada a impossibilidade de atender aos encargos de magistério com os docentes disponíveis;

II– o conjunto dos requisitos necessários ao processo, descrito na Seção III, art. 22, desta Resolução;

III– os critérios de seleção de cada prova;

IV– indicação dos membros que deverão compor a Comissão Examinadora.

Art. 18. O PSS para Professor Substituto e para Professor Temporário-Expansão será constituído de Provas Escrita e Didática, podendo, ainda, a Unidade optar pelo Julgamento de Títulos e/ou por Prova Prática, conforme definido nesta Resolução e no Plano do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. Participará das provas para seleção o candidato que tiver a sua inscrição homologada.

SEÇÃO II

PSS PARA PROFESSOR VISITANTE

Art. 19. A abertura de Processo Seletivo Simplificado para Professor Visitante far-se-á por solicitação da Unidade à PROPLAN, para análise da disponibilidade no banco de professores-equivalentes, que após aprovação encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

Parágrafo único. O pedido de abertura do PSS, de que trata o caput deste artigo, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I– Plano do Processo Seletivo Simplificado contendo a justificativa, o conjunto dos requisitos necessários ao processo, os critérios de seleção, bem como a indicação dos membros que deverão compor a Comissão Examinadora;

II– Programa Especial a ser desenvolvido.

Art. 20. O PSS para Professor Visitante dar-se-á pelo Julgamento de Títulos, conforme definido nesta Resolução e no Plano de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. É facultado à Unidade responsável incluir como etapa do PSS a realização de Prova de Defesa de Plano de Trabalho ou de Projeto de Pesquisa.

SEÇÃO III

DOS EDITAIS DO PSS

Art. 21. Cabe à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) a elaboração do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 22. No Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- I – Unidade proponente;
- II – número de vagas;
- III – tema e conteúdos básicos e específicos, exceto no caso dos Visitantes;
- IV – requisitos para inscrição e documentação exigida;
- V – prazo de validade do Processo Seletivo;
- VI – local, horário e prazo para a inscrição de candidatos;
- VII – regime de trabalho.

Parágrafo único. Após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), o Centro de Processos Seletivos (CEPS) da UFPA disponibilizará informações atualizadas sobre o PSS.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 23. A realização do PSS ficará a cargo de uma Comissão Examinadora, composta por três membros efetivos e três suplentes.

Art. 24. Os membros titulares e suplentes serão definidos pela Unidade Acadêmica, no Plano do PSS.

Art. 25. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter titularidade igual ou superior à exigida pelo PSS.

Art. 26. Compete à Comissão Examinadora:

- I – homologar a inscrição dos candidatos;
- II – quando se tratar de Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto e Professor Temporário-Expansão organizar a aplicação, corrigir e avaliar as provas do

Processo Seletivo, conforme definido no Plano respectivo e observadas as disposições desta Resolução;

III– quando se tratar da seleção de Professor Visitante proceder à avaliação do Curriculum Vitae comprovado para candidatos estrangeiros e do Curriculum Lattes para candidatos nacionais e da Prova de Defesa de Plano de Trabalho ou de Projeto de Pesquisa, se estabelecida como etapa do processo previsto no Edital;

IV– elaborar o Relatório Final.

Parágrafo único. Ficará impedido de participar da Comissão Examinadora cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil do candidato inscrito.

SEÇÃO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 27. São requisitos para a inscrição nos Processos Seletivos Simplificados para Professores Temporários:

I– requerimento de inscrição, conforme estabelecido em Edital;

II– recolhimento do pagamento de taxa de inscrição estabelecido em Edital ou comprovante da isenção do seu pagamento.

Art. 28. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

Art. 29. O prazo para a inscrição de candidatos será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 30. O prazo para a realização de Processos Seletivos Simplificados deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do Edital.

Art. 31. É vedada a inscrição condicional e extemporânea.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS

Art. 32. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I– da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de sua publicação;

II– do resultado de cada prova eliminatória, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de divulgação do resultado;

III– do resultado final do PSS, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de divulgação do resultado.

§ 1º Os recursos interpostos em primeira instância dos resultados da homologação das inscrições, de cada prova eliminatória e do resultado final do PSS deverão ser protocolados eletronicamente na Secretaria da Unidade interessada e endereçados ao Colegiado Máximo da Unidade interessada e por ele julgados no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, ouvida a Comissão Examinadora.

§ 2º Os recursos interpostos em segunda instância deverão ser protocolados eletronicamente na Secretaria da Unidade interessada no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, após esgotados os recursos em primeira instância dos resultados da homologação das inscrições, de cada prova eliminatória e do resultado final do PSS, e endereçados ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 3º Os recursos previstos neste artigo terão efeito suspensivo e, conseqüentemente, a contratação somente efetivar-se-á após o julgamento dos mesmos.

§ 4º Após o julgamento de recursos referidos nos incisos I e II deste artigo será disponibilizado, na página do CEPS, um novo cronograma das fases subsequentes do PSS.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS E DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

SEÇÃO I

DA PROVA ESCRITA

Art. 33. A Prova Escrita, de caráter eliminatório, versará sobre item sorteado de uma lista contida no Plano do PSS, de no mínimo dez e máximo de quinze itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Edital do PSS e terá a duração máxima de quatro horas para sua execução.

§ 1º A Prova Escrita será realizada imediatamente após o sorteio do item.

§ 2º A leitura e o julgamento da Prova Escrita serão realizados dentro de, no máximo, vinte e quatro horas após a sua realização.

§ 3º A presença do candidato é obrigatória no sorteio do item e na leitura da Prova Escrita nos horários estabelecidos.

§ 4º A ausência ou atraso do candidato implicará sua eliminação no Concurso.

§ 5º A avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados, cuja valoração é estabelecida conforme a Resolução vigente que trata de concursos públicos para professores efetivos da UFPA ou outro regulamento que venha substituí-la:

- a) forma: introdução, desenvolvimento e conclusão (dois pontos);
- b) conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade (seis pontos);
- c) linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (dois pontos).

SEÇÃO II

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 34. A Prova Didática, de caráter eliminatório, consistirá na apresentação oral, pelo candidato, de um item sorteado com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, a partir de uma lista contida no Plano do PSS, com um mínimo de 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze) itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Edital.

§ 1º A avaliação da Prova Didática observará os critérios abaixo discriminados, cuja valoração é estabelecida conforme a Resolução vigente que trata de concursos públicos para professores efetivos da UFPA ou outro regulamento que venha substituí-la:

- a) o planejamento, a organização e a clareza da aula (quatro pontos);
- b) a extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato (seis pontos).

§ 2º Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a Prova Didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado, com vinte e quatro horas de antecedência de cada dia de prova.

§ 3ª A presença do candidato é obrigatória no sorteio do item da Prova Didática nos dias e horários estabelecidos.

§ 4ª A ausência ou atraso do candidato implicará sua eliminação no Concurso.

§ 5º Antes do início da Prova Didática, os candidatos inscritos deverão entregar à Comissão Examinadora os planos de aula, o material de apresentação e o material didático a ser utilizado na aula, a despeito do momento de apresentação de cada candidato.

§ 6º A Prova Didática será realizada em sessão pública e terá duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a participação de outros candidatos. O tempo de duração da prova é baliza de avaliação e, por si só, não se constitui em objeto de eliminação do candidato.

Art. 35. O candidato poderá utilizar, na Prova, quaisquer recursos didáticos por ele julgados necessários, desde que disponíveis na Instituição e solicitados em tempo hábil.

SEÇÃO III

DA PROVA PRÁTICA

Art. 36. A Prova Prática ou Experimental, de caráter eliminatório, será optativa e constará de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de quatro horas, sendo vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

Parágrafo único. No caso de provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato, cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 37. O Julgamento de Títulos será realizado por meio do exame do Curriculum Vitae comprovado para candidatos estrangeiros e do Curriculum Lattes para candidatos nacionais, quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes Grupos de Atividades:

I– Grupo I – Formação Acadêmica;

II– Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural dos últimos 5 (cinco) anos;

III– Grupo III – Atividades Didáticas;

IV– Grupo IV – Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas.

§ 1º As atividades e a valoração, com seus respectivos pesos, dos Grupos de Atividades I, II, III e IV serão estabelecidas pelas Unidades Acadêmicas, conforme a

Resolução vigente que trata de concursos públicos para professores efetivos da UFPA ou outro regulamento que venha substituí-la.

§ 2º Para os títulos constantes da formação acadêmica, será considerada somente a maior titulação apresentada pelos candidatos.

SEÇÃO V

DA PROVA DE DEFESA DE PLANO DE TRABALHO OU DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 38. A Prova de Defesa de Plano de Trabalho ou de Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, consistirá de avaliação de plano de atuação profissional, estabelecendo-se os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas e os resultados esperados, identificando-se seus possíveis desdobramentos e consequências.

§ 1º A Prova de Defesa de Plano de Trabalho ou de Projeto de Pesquisa será realizada em sessão pública, vedada a presença de outros candidatos inscritos no mesmo Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A ausência ou atraso do candidato implicará sua eliminação no Concurso.

§ 3º A Prova de Defesa de Plano de Trabalho ou de Projeto de Pesquisa constará de apresentação seguida de arguição.

§ 4º A Prova de Defesa de Plano de Trabalho ou de Projeto de Pesquisa terá duração máxima de 30 (trinta) minutos. O tempo de duração da Defesa, por si só, não pode ser critério de eliminação do candidato.

§ 5º O tempo para arguição e resposta será definido pela Comissão Examinadora.

§ 6º O Plano de Trabalho ou o Projeto de Pesquisa deve ser apresentado em três vias.

§ 7º Os critérios e sua valoração para a avaliação da Prova de Defesa de Plano de Trabalho ou Projeto de Pesquisa deverão ser previamente definidos pela Unidade Acadêmica Responsável no Plano do PSS.

SEÇÃO VI

DOS RESULTADOS

Art. 39. Os examinadores deverão atribuir uma pontuação de zero a dez para o exame das Provas e dos Títulos.

§ 1º As Provas Escrita, Didática, Prática (se houver) e Defesa de Plano de Trabalho ou Projeto de Pesquisa (se houver) terão caráter eliminatório, sendo reprovado do PSS o candidato que obtiver pontuação inferior a 7 (sete) em uma delas.

§ 2º A pontuação do candidato em cada prova será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, consideradas duas casas decimais sem arredondamento.

§ 3º O resultado será disponibilizado na página eletrônica do Centro de Processos Seletivos (CEPS).

§ 4º A nota final do candidato será calculada como a média aritmética simples das notas obtidas em cada Prova e no Julgamento de Títulos, consideradas duas casas decimais sem arredondamento.

§ 5º A classificação dos aprovados no Processo Seletivo será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados, estabelecido pela legislação vigente.

Art. 40. O Relatório Final do Processo Seletivo, assinado por todos os membros da Comissão Examinadora deverá conter:

I – ata do Processo Seletivo, contendo as notas individuais e as médias obtidas por cada candidato;

II – lista de frequência assinada pelo(s) candidato(s) e pela Comissão Examinadora de cada Prova, bem como dos sorteios;

III – classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

Art. 41. O Presidente da Comissão Examinadora encaminhará, ao Diretor da Unidade Acadêmica interessada, o Relatório Final do PSS, no prazo de vinte e quatro horas após o término da última prova.

§ 1º O Diretor da Unidade Acadêmica submeterá o Relatório Final do PSS ao Órgão Colegiado respectivo, para análise e homologação.

§ 2º O Relatório somente poderá ser recusado pelo voto de dois terços dos membros da Congregação ou do Conselho da respectiva Unidade, em razão de arguição, devidamente fundamentada, de irregularidade na realização do PSS.

Art. 42. O resultado do PSS será homologado pelo Reitor, cabendo à PROGEP publicar, no Diário Oficial da União, a relação dos candidatos aprovados e classificados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os Processos Seletivos Simplificados terão validade de um ano, contados a partir da data de publicação da homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Os Processos Seletivos Simplificados de que tratam essa Resolução terão validade prorrogada somente quando requerida pela Unidade Acadêmica interessada, devendo formalizar o pedido à PROGEP com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao término de sua vigência.

Art. 44. É facultada a realização das Provas de forma remota com utilização de recursos de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), desde que devidamente justificada e detalhada no Edital do PSS.

Art. 45. As contratações, objeto desta Resolução, ocorrerão no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da convocação do candidato.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada apresentada pelo candidato, a ser apreciada pela PROGEP.

Art. 46. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução n.º. 5.087, de 3 de outubro de 2018 e a Resolução n.º. 5.330, de 18 de novembro de 2020.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de maio de 2023.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão